



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3254, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Prorroga o prazo para parcelamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, anteriores ao exercício de 2011, com redução de multa e juros moratórios.

JOSÉ ROSSETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 981, de 22 de abril de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 998, de 06 de agosto de 1997, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 1.828/2011, havendo interesse da Administração Municipal em prorrogar o prazo para celebração de parcelamento de débitos tributários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de novembro de 2011, o prazo para a celebração de parcelamento sobre débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, anteriores ao exercício de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 1.828/2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerqueira César, 15 de agosto de 2011.


JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra.
Secretaria Municipal


Luiz Antonio Convento
Secretário Municipal